

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº ,DE 2025
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Requer a realização de auditoria operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de apurar o possível descumprimento das boas práticas regulatórias, a ausência de transparência, a ineficácia e inefetividade na gestão pública, bem como o descumprimento dos prazos legais na avaliação dos processos de registro de defensivos agrícolas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de auditoria operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de apurar o possível descumprimento das boas práticas regulatórias, a ausência de transparência, a ineficácia e inefetividade na gestão pública, bem como o descumprimento dos prazos legais na avaliação dos processos de registro de defensivos agrícolas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento fundamenta-se na aprovação do Requerimento de Informação nº 145/2024, dirigido à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, que solicitou esclarecimentos acerca do processo de registro de defensivos agrícolas, com ênfase nos produtos técnicos novos e seus formulados.



Foi evidenciado que o IBAMA permanece letárgico na avaliação de produtos técnicos novos e seus respectivos formulados, o que tem provocado o acúmulo de processos em fila, aumento das judicializações e estagnação no lançamento de tecnologias essenciais para a agricultura brasileira. A resposta oficial, encaminhada por meio do Ofício nº 9603/2024/MMA, de 29 de novembro de 2024, não apresentou indicadores claros de eficiência, produtividade ou justificativas plausíveis para a morosidade e para o longo período sem aprovações.

Nessa vereda, o IBAMA não comprovou a eficiência dos seus processos de avaliação, não apresentou indicadores de produtividade por técnico, nem justificou a ausência de aprovação de novos produtos técnicos por mais de dois anos, apesar da existência de 11 processos pendentes de distribuição desde 2021 até 2024. Além disso, vale enfatizar que há também demora excessiva acerca da avaliação de produtos pós registro.

A avaliação de riscos ambientais, embora reconhecida pelo IBAMA como complexa e demandante de maior qualificação técnica, carece da devida normatização formal, como fluxogramas, guias e manuais, essenciais para a observância das boas práticas regulatórias. Os valores arrecadados com as taxas de avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA), que alcançaram cerca de R\$ 73 milhões em 2022, R\$ 80 milhões em 2023 e R\$ 84 milhões em 2024, não tiveram sua destinação e aplicação detalhadamente esclarecidas, o que compromete a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Ademais, a transparência na gestão da fila de avaliação é insuficiente, pois o sistema disponibilizado pelo IBAMA limita-se a uma planilha Excel com atualizações esporádicas, o que não confere previsibilidade, confiabilidade ou transparência efetiva ao setor regulado e à sociedade. O IBAMA não respondeu sobre a demora excessiva na aprovação de novas tecnologias já adotadas em países vizinhos e em blocos econômicos como a União Europeia, prejudicando a inovação e a competitividade do Brasil.

Além desses pontos, cumpre ressaltar a necessidade imperiosa de que o



IBAMA observe rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que institui a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Este decreto estabelece princípios fundamentais para a gestão pública, como transparência, eficiência, responsabilidade, integridade, melhoria contínua e prestação de contas, além de enfatizar a importância da liderança comprometida e da gestão de riscos para a efetividade das políticas públicas.

A não observância dessas diretrizes compromete a governança pública e a confiança da sociedade na administração ambiental, além de ferir os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moral administrativa. Essa não observância é refletida também para outros processos de registro, como por exemplo, para ativos de pós registro processo de registro regulatório não tem a

Ante o exposto, e considerando que as respostas fornecidas pelo IBAMA são insuficientes para esclarecer as dúvidas sobre a observância das boas práticas regulatórias, a gestão eficiente dos recursos públicos e a transparência indispensável ao setor regulado e à sociedade, requeremos a realização de auditoria operacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir a regularidade, a legalidade, a eficiência e a eficácia na gestão dos processos de registro de defensivos, em estrita consonância com o Decreto nº 9.203/2017 e demais normas aplicáveis.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.

